EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 119/2026

Pregão nº 039/2026 [Eletrônico]

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO 3
2. OBJETO 4
3. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO 5
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 6
5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 10
6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA 13
7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE 17
8. FASE DE JULGAMENTO 25
9. FASE DE HABILITAÇÃO 31
10. RECURSOS 36
11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 38
12. SUSPENSÃO E REINCIO DA SESSÃO 39
13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DO LICITANTE 39
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 43
15. DISPOSIÇÕES GERAIS 43
ANEXO I – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 46
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES 52
ANEXO III – CONDIÇÕES GERAIS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) 54
ANEXO IV – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO 65
ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA 72
ANEXO VI – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR DE REFERÊNCIA 73
ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL 77
ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) 78
ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (TC) 88

1. PREÂMBULO

1.1. Encontra-se aberta no **MUNICÍPIO DE ESMERALDAS (MG)** inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.466/0001-39, isento de inscrição estadual, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** com endereço à Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP nº 32800-076, a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- **Critério de Julgamento:** ☒ Menor Preço | ☐ Maior Desconto
- **Sistema de Registro de Preços:** ☒ Sim | ☐ Não
- **Início do Acolhimento de Propostas**: 15/10/2026 às 09h00min
- **Limite para Impugnação do Edital:** 27/10/2026 às 23h59.min
- **Limite do Acolhimento de Propostas:** 03/11/2026 às 09h00min
- **Abertura das Propostas e Início da Sessão Pública do Pregão:** 03/11/2026 às 09 h01min
- **Referência de Tempo:** Horário de Brasília (DF)
- **Plataforma para Realização do Pregão:** Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br
- **Modo de Disputa:** ☐ Aberto | ☒ Aberto e Fechado
- **Valor Total Estimado da Licitação:** R$ 1.543.770,00
- **Intervalo Mínimo de Diferença de Valores entre os Lances:** Não se aplica

1.2. Nos termos do Decreto Municipal em vigor que designou servidores para atuarem como agentes de contratação, comissão de contratação e equipe de apoio nos procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Esmeraldas (MG), o presente processo será conduzido pelo Agente de Contratação: **Ayani Denise do Carmo Muniz - Matrícula 11701**, e sua respectiva equipe de apoio, quando for o caso.

1.2.1. Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação designado no item 1.2, responsável pela condução do certame, poderá utilizar-se da nomenclatura 'pregoeiro' com as mesmas atribuições indicadas no Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, ou outro que vier a substituí-lo.

1.2.2. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, poderá convocar um ou mais membros da equipe de apoio, quando necessário, e delegará as atribuições entre eles para o regular desenvolvimento desta licitação.

1.2.3. A atuação, em conjunto, de três ou mais agentes públicos – na condição de agente de contratação e equipe de apoio – para a condução dos trabalhos desta licitação com a finalidade de receber, examinar e julgar propostas e documentos, caracterizará o instituto da 'comissão de contratação' de que trata a Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023.

1.2.3.1. Na hipótese do subitem 1.2.3 acima, a comissão de contratação será presidida pelo agente de contratação indicado no item 1.2.

1.2.4. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, a seu juízo, convocar outros servidores para participar das reuniões de julgamento desta licitação, com a finalidade de dar suporte técnico ou jurídico às decisões.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é registrar preços para futura e eventual **fornecimento de cestas básicas, destinados ao atendimento a suprir as necessidades do Poder executivo da Administração Pública do Municipio de Esmeraldas/MG**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.1.1. A licitação será:

☐ dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

☐ realizada em único item.

☐ dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

☒ realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Relação dos Documentos de Habilitação

Anexo II - Modelo de Declarações

Anexo III - Condições Gerais do Sistema de Registro de Preços (SPR)

Anexo IV - Condições Gerais da Contratação

Anexo V - Termo de Referência

Anexo VI - Planilha de Quantitativos e Preços de Referência

Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP)

Anexo IX - Minuta do Termo de Contrato (TC)

3. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão.

3.3. O credenciamento para acesso ao sistema pela Autoridade Competente, pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, e pela Equipe de Apoio se dá através de login de identificação e de senha pessoal e intransferível.

3.4. A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, nomeado por esta Administração Pública, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.5. O licitante deverá fazer o seu cadastro e credenciamento junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.5.1. O credenciamento do licitante dar-se-á pela atribuição de login de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema

ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema do pregão eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso ou alteração da senha.

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto às instituições responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores do Município, mantido pelo Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos, da Secretaria de Municipal de Planejamento e Gestão – SMPG, previamente credenciadas no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, acessando o seguinte endereço: *www.portaldecompraspublicas.com.br*, conforme Título 2 deste Edital.

4.1.1. O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, no Acordão 642/2014-Plenário, estabeleceu, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, que: *(...). 32. O objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício*

da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressalto que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei.".

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.10. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.3. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

a) ☐ Poderão disputar esta licitação, nos termos do *caput* do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) ☒ Não poderão disputar esta licitação, conforme justificativas apostas no estudo técnico preliminar ou no termo de referência.

4.3.1. Na hipótese prevista na alínea 'a' do item 4.3 acima deverão ser observadas as seguintes condições:

4.3.1.1. O licitante deverá apresentar a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.3.1.2. O licitante deverá indicar a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

4.3.1.3. Fica admitida, para efeito de habilitação técnica, se for o caso, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, se for o caso, o somatório dos valores de cada consorciado;

4.3.1.4. Fica impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.3.1.5. Será de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

4.3.1.6. Fica estabelecido o acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consorcio sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, se for o caso;

4.3.1.7. O acréscimo previsto no item 4.3.1.7 acima não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

4.3.1.8. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.3.1.1;

4.3.1.9. Deverá ser observado no estudo técnico preliminar ou no termo de referência, se foi estipulada, com justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o limite máximo para o número de empresas consorciadas;

4.3.1.10. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Município e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato, quando for o caso.

4.4. O impedimento de que trata o subitem 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos subitens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10. Nos anexos do edital estão dispostos os itens, lotes ou grupo de itens de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

4.10.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.10.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação,

☒ a fase de habilitação seguirá o trâmite regular de fases previsto no art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021

☐ a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.10.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante, em campo próprio do sistema, assinalando **"SIM"** ou **"NÃO"**, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

5.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a marcação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a marcação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

5.4.9. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,

5.4.10. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.15. O envio da proposta e demais documentos, se exigidos, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha fornecidos pelo provedor do sistema.

5.16. No caso de dúvidas, dificuldades e/ou indisponibilidades do sistema durante a condução do processo licitatório, solicitamos entrar em contato diretamente com a plataforma utilizada para realização do Pregão na Central de Atendimento pelos telefones **3003-5455 / 0800 730 5455** ou através do e-mail **fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br**.

5.17. A Administração Municipal não se responsabiliza por problemas de conexão / desconexão do sistema, devendo o licitante entrar em contato com a administradora do sistema nos telefones disponibilizados neste edital e no site de realização do pregão.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

6.1. A Proposta Eletrônica, contemplando o **VALOR TOTAL DO OBJETO ou o PERCENTUAL DE DESCONTO DO OBJETO, EM ITENS, LOTES ou GRUPOS**, conforme critério definido neste Edital, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

6.1.1. Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor do percentual de desconto total do lote;

6.1.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com somente 02 (duas) casas decimais para o preço unitário e 02 (duas) casas decimais para o preço total.

6.1.3. No PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, acessando endereço *www.portaldecompraspublicas.com.br*, no link correspondente ao lote desta licitação, o licitante **deverá preencher em campo próprio** a **marca** de **cada produto ofertado** visando transparência da proposta aos demais concorrentes (Ex.: Item 01 Marca ... Item 02 Marca ...).

6.1.3.1. Havendo a indicação de apenas uma marca no campo do lote ou grupo, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, entenderá que o licitante está ofertando para todos os itens que o compõe aquela marca informada.

6.1.3.2. O licitante não deverá inserir aleatoriamente no campo as marcas ofertadas, mas indicar expressamente a qual item está ofertando a mesma. (Ex.: Se o lote ou grupo tem um total de 20 itens e foram informadas apenas 11 marcas, o agente de contratação ou a comissão de

contratação, quando o substituir, entenderá que não foram ofertadas marcas para todos os itens do lote. Por outro lado, o licitante poderá usar expressões do tipo “itens 1, 2, 3 e 4 marca xxxxx”, etc.).

6.1.3.3. Quando exigida, o licitante poderá ofertar na proposta comercial, além da marca principal, **outras marcas substitutas até o limite de mais 02 (duas).**

6.1.3.4. A oferta de marcas substitutas visa a substituição da marca principal na hipótese da impossibilidade de seu fornecimento devidamente comprovada pelo fornecedor ou outro motivo devidamente justificado, quando da entrega do objeto, mantido o mesmo preço vigente.

6.1.3.5. Quando o licitante optar por ofertar marcas substitutas e o edital prever a apresentação de amostras, laudos, catálogos e afins, tais exigências se aplicam também às marcas substitutas ainda na fase de aceitação da proposta.

6.1.3.6. A oferta das marcas substitutas deverão estar expressamente indicadas na proposta comercial do fornecedor com a expressão “marcas substitutas”, “marcas reservas” ou outra nomenclatura similar.

6.1.3.7. O registro no contrato ou na APR das marcas substitutas se darão somente se aprovadas pela Administração na fase de aceitação de proposta.

6.1.3.8. A não apresentação de marcas substitutas na proposta comercial não impede que o licitante solicite a substituição da marca principal, em momento oportuno, na hipótese da impossibilidade do seu fornecimento devidamente comprovada pelo fornecedor ou outro motivo devidamente justificado e deferida pela Administração, através da Secretaria responsável, que motivadamente poderá aquiescer com a substituição, se comprovadamente houver vantagem ou, no mínimo, a manutenção das condições de qualidade dos produtos e não ocorrer alterações nos preços vigentes.

6.1.3.9. A Administração Municipal, através da Secretaria responsável, também poderá exigir a substituição das marcas fornecidas por outras, mantendo, no mínimo, o padrão fixado no edital, sempre que restar comprovado em determinado momento que a qualidade das marcas anteriores não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.

6.1.3.10. As mudanças das marcas que não estejam contempladas na proposta comercial como “marcas substitutas” implicarão em novas análises dos produtos, nos termos do edital e da legislação aplicável.

6.1.3.11. O pedido de alteração de marcas que não estejam contempladas na proposta comercial como “marcas substitutas”, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o fornecedor de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

6.1.3.12. No caso de prestação de serviço, incluídas as confecções com fornecimento, fica dispensada a indicação da marca prevista no subitem 6.1.3 acima.

6.1.3.13. A não indicação de marcas na proposta eletrônica **não ensejará a desclassificação imediata do proponente**, devendo as marcas ser **obrigatoriamente apresentadas na proposta comercial reajustada**, durante a **fase de aceitabilidade da proposta**, pelo licitante **provisoriamente classificado em primeiro lugar**, após a fase de lances, se houver.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3.1. Na etapa de lances, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, não será responsabilizado por lances digitados equivocadamente pelos licitantes que não puderem ser excluídos à pedido do licitante ou à critério do agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, dentro do tempo de realização do pregão.

6.3.2. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.7.2. Se, por motivo de força maior, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse desta Prefeitura, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

6.7.3. Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem que tenha sido solicitado prorrogação de sua validade, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.8.

6.10. descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato. *"As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento (...), sujeitando-se à responsabilização solidárias pelo dano evidenciado"*. (Acórdão TCU nº 1427/2021 – Plenário).

6.11. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deve agir com o devido bom senso, razoabilidade e proporcionalidade de modo que propostas inicias extremamente discrepantes (claramente inexequíveis), sejam desclassificadas preliminarmente à disputa para não prejudicar a etapa de lances o que poderia comprometer o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a administração. (Acórdão TCU nº 2437/2016 – Plenário).

6.12. O licitante não é obrigado a cotar todos os lotes ou grupos, porém, em cada lote ou grupo ofertado, deverão estar incluídas as cotações de todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação, quando for o caso.

6.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.14. A proposta não poderá impor condições ou conter opções, ou seja, a oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.15. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.16. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances, da seguinte forma:

7.2.4.1. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

7.2.4.2. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital, bem como pelo que dispõe o termo de referência.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o indicado no preambulo deste Edital.

7.9. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

7.9.1. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

7.9.2. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.10. Nesta licitação será adotado para o envio de lances, na sessão do pregão eletrônico, o seguinte modo de disputa, assinalado abaixo, nos moldes do Decreto Municipal nº 26, de 17 de janeiro de 2023:

☐ **Aberto:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

☒ **Aberto e Fechado:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

☐ **Fechado e Aberto:** serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.10.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", o procedimento obedecerá as seguintes regras:

7.10.1.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

7.10.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.10.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", o procedimento obedecerá as seguintes regras:

7.10.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "FECHADO E ABERTO", o procedimento obedecerá as seguintes regras:

7.10.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.10.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.10.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.3.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.3.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.10.4. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir.

7.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10.8. No caso de desconexão com o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras de Publicas www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, sendo que será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.10.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.10.11. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.10.11.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.10.11.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.10.11.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.10.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10.13.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.10.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.10.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.10.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

7.10.14.4. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, conforme modelo disponibilizado, constando, sob pena de desclassificação:

a) Identificação do proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, número de telefone, e-mail e assinatura do representante legal, devidamente identificado e qualificado.

b) Descrição do objeto;

c) Quantitativo do objeto na forma disposta no Edital;

d) Preços unitário e total em moeda corrente do país;

e) Marca e Modelo, quando for o caso;

f) Validade da proposta;

g) Prazo de entrega/Execução;

h) Garantia, se exigida no edital; e,

i) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.

7.10.14.5. É facultado ao agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.10.14.6. Quando exigida, o licitante poderá ofertar na proposta comercial, além da marca principal, **outras marcas substitutas até o limite de mais 02 (duas).**

7.10.14.7. A oferta de marcas substitutas visa a substituição da marca principal na hipótese da impossibilidade de seu fornecimento devidamente comprovada pelo fornecedor ou outro motivo devidamente justificado, quando da entrega do objeto, mantido o mesmo preço vigente.

7.10.14.8. Quando o licitante optar por ofertar marcas substitutas e o edital prever a apresentação de amostras, laudos, catálogos e afins, tais exigências se aplicam também às marcas substitutas ainda na fase de aceitação da proposta.

7.10.14.9. A oferta das marcas substitutas deverão estar expressamente indicadas na proposta comercial do fornecedor com a expressão “marcas substitutas”, “marcas reservas” ou outra nomenclatura similar.

7.10.14.10. O registro no contrato ou na APR das marcas substitutas se darão somente se aprovadas pela Administração na fase de aceitação de proposta.

7.10.14.11. A não apresentação de marcas substitutas na proposta comercial não impede que o licitante solicite a substituição da marca principal, em momento oportuno, na hipótese da impossibilidade do seu fornecimento devidamente comprovada pelo fornecedor ou outro motivo devidamente justificado e deferida pela Administração, através da Secretaria responsável, que motivadamente poderá aquiescer com a substituição, se comprovadamente houver vantagem ou,

no mínimo, a manutenção das condições de qualidade dos produtos e não ocorrer alterações nos preços vigentes.

7.10.14.12. A Administração Municipal, através da Secretaria responsável, também poderá exigir a substituição das marcas fornecidas por outras, mantendo, no mínimo, o padrão fixado no edital, sempre que restar comprovado em determinado momento que a qualidade das marcas anteriores não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.

7.10.14.13. As mudanças das marcas que não estejam contempladas na proposta comercial como “marcas substitutas” implicarão em novas análises dos produtos, nos termos do edital e da legislação aplicável.

7.10.14.14. O pedido de alteração de marcas que não estejam contempladas na proposta comercial como “marcas substitutas”, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o fornecedor de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

7.11. Após a negociação do preço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Empresas Impedidas de Licitar com o Município de Esmeraldas/MG;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas previstas nas alíneas ‘b’ e ‘c’ acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e poderá ser realizada também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.1.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.1.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.1.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.3.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.10.1 e 5.4.1 este Edital.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal nº 26, de 17 de janeiro de 2023.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.6, só será considerada após diligência do agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.18. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou outro motivo devidamente fundamentado, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.19. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir.

8.19.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou planilhas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.20. Se exigida no termo de referência, será verificado o recolhimento da garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021, como requisito de pré-habilitação.

8.21. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.22. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, pelo sistema ou de sua desconexão.

8.23. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.24. A prorrogação dos prazos para envio da proposta de que trata este edital, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput deste artigo.

8.25. O preço total proposto deverá ser o somatório dos preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.

8.26. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, no julgamento das propostas de preços poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

a) Discrepância entre valores grifados em algarismo ou por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;

c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;

d) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;

e) Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

8.27. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.28. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.29. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentado, para o valor unitário.

8.30. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.30.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.30.2. Se, por motivo de força maior, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse desta Prefeitura, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

8.30.3. Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem que tenha sido solicitado prorrogação de sua validade, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

8.31. Será desclassificada a proposta do licitante que não atender as disposições deste Edital ou que não for enviada nos prazos previstos.

8.31.1. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Capítulo, será desclassificado e o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. **Os documentos previstos no Edital e no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Esmeraldas - SMPG, em vigor na data da abertura da sessão pública, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

9.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital enviado.

9.4.2. Os documentos deverão ser apresentados na forma da Lei e, caso exigidos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados com a devida comprovação de que foram registrados no órgão competente, qual seja a Junta Comercial, o Sistema Público de Escrituração Digital SPED, ou outro equivalente nos termos da legislação vigente.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 18, §2º, do Decreto Municipal nº 26, de 17 de janeiro de 2023).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. Caso, conste do termo de referência, que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.8.1. Na hipótese acima, o licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na forma do termo de referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro municipal, se for o caso, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir.

9.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 do Decreto Municipal nº 26, de 17 de janeiro de 2023.

9.11. A verificação no cadastro municipal, se for o caso, ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante mais bem classificado.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 26, de 17 de janeiro de 2023, art. 39, §4º):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12.1. Na hipótese de que trata o item 9.12 acima, os documentos, sem sede de diligência, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, prorrogável por igual período.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1 deste Edital.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.18. A prorrogação dos prazos para envio de documentos de que trata este edital, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput deste artigo.

9.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.19.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.24. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.25. Para efeitos de cumprimento das declarações de que trata este Edital, inclusive conforme modelo anexo, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá considerar como atendido este requisito as declarações prestadas pelo licitante na plataforma do pregão quando do seu credenciamento ou do lançamento das propostas iniciais.

9.26. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos **últimos 180 (cento e oitenta) dias** anteriores à abertura do Pregão.

9.26.1. Não se enquadram no subitem acima, os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica quando exigidos.

9.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 (dez) minutos**, de forma imediata, após o ato de declaração do vencedor, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de três dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

10.2.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, **no prazo de três dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, no prazo definido na sessão pública conforme item 10.1;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no rodapé deste Edital.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste edital de licitação.

11.1.1. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** em campo próprio do sistema do Pregão no Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.1.2. Impugnações ao edital enviadas de maneira remota pela internet, serão aceitas como tempestivas até às 23h59min da data limite, uma vez que não exige funcionários do município de prontidão para o seu recebimento, nos termos do Acórdão TCU nº 969/2022 (Plenário).

11.1.3. Em caso de indisponibilidade de acesso à Plataforma do Pregão, as impugnações poderão ser enviadas, eventualmente, no e-mail licitacaoesmeraldas@gmail.com no mesmo prazo.

11.2. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, bem como da assessoria jurídica.

11.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

11.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17 do Decreto Municipal nº 26, de 17 de janeiro de 2023.

11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 11.2 acima, e vincularão os participantes e a Administração.

11.6. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimento apresentados após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

11.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

12. SUSPENSÃO E REINCIO DA SESSÃO

12.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento no julgamento das propostas ou na análise dos documentos de habilitação ou por outro motivo devidamente justificado, à critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DO LICITANTE

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

i. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

ii. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

iii. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

iv. Deixar de apresentar amostra; ou

v. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

c) Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

i. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) Fraudar a licitação;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

i. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

ii. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

iii. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa, prevista na alínea ‘b’ do item13.2, será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial e obedecerá a seguinte regra:

a) Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do item 13.1, a multa será de **0,5% a 15%** do valor licitado.

b) Para as infrações previstas nas alíneas ‘d’, ‘e‘‘, ‘f’, ‘g’, ‘h’ do item 13.1, a multa será de **15% a 30%** do valor licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas ‘f’, ‘g’, ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do item 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na aliena ‘c’ do item 13.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, nos termos do art. 45, §4º do Decreto Municipal nº 26, de 17 de janeiro de 2023.

13.10.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores

estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis e normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e neste termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.17. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.19. A sanção pelas infrações previstas nas alienas ‘f’ e ‘j’ do item 13.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.20. As infrações referente a execução do objeto estão previstas no termo de referência, anexo deste Edital.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.11. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.12. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.13. O Município de Esmeraldas poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.14. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

15.15.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no site oficial do Município de Esmeraldas no endereço www.esmeraldas.mg.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos no endereço que consta do rodapé deste mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.16.Fica eleito o foro da Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Esmeraldas (MG), a data assinatura digital.

RODRIGO EDUARDO SAMPAIO ARAUJO:01329079680

Assinado de forma digital por RODRIGO EDUARDO SAMPAIO ARAUJO:01329079680
Dados: 2026.10.14 14:09:46 -03'00'

Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Autoridade Competente

ANEXO I – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1.1. Habilitação jurídica (de acordo com a forma de constituição do licitante):

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (ou Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ou Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.1.2.3. Se permitida a subcontratação, a licitante melhor classificada deverá apresentar, para fins de contratação, a documentação de regularidade fiscal das empresas que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição no caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. (N*ão é irregular a previsão, no Edital, de que a comprovação da regularidade fiscal de filiais ou de subcontratadas seja ônus da empresa contratada, no decurso da execução contratual, e não exigida da licitante na fase de habilitação*. Acórdão TCU nº 1678/2021 Plenário).

1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

1.1.3.1. Os que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desde que apresentam o acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do artigo 52 da Lei 11.101, de 2005.

1.1.4. Qualificação Técnica

1.1.4.1. Fica **dispensada** a documentação relativa à qualificação técnica conforme disposições do estudo técnico preliminar e em consonância com a última parte do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

1.1.5. Declarações

a) Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil).

b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de que, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

f) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que a proposta foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação; e que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

i) Declaração de que o licitante não é cônjuge ou companheiro de agente público designado para as funções essenciais da licitação, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme dispõe o art. 7º, III c/c art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

j) Declaração de que o licitante não se encontram ocupando cargo em comissão ou de confiança, e empregos públicos no município de Esmeraldas, não estando assim, em desacordo com o disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Esmeraldas: *"Art. 35. Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, e empregos públicos municipais não*

poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções".

k) Declaração de que, para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

l) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para os profissionais organizados sob a forma de cooperativa para fins de participação nesta licitação, se for o caso.

1.1.5.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

1.1.6. Documentos quando admitida a participação de cooperativas

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

d) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

e) Registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

f) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

g) Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa através dos seguintes documento:

i. Ata de fundação;

ii. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

iii. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

iv. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

v. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

vi. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

vii. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, **ou uma declaração**, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

Eu,, representante legal da licitante, inscrita no CNPJ/CPF nº., **DECLARO**, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no PREGÃO Nº 039/2026 – PROCESSO Nº 119/2026 promovido pelo Município de Esmeraldas (MG), que:

a) Não possuo trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil).

b) Atendo aos requisitos de habilitação, e respondo responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

d) A proposta econômica, elaborada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

e) Estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos.

f) Inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

g) Não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

h) A proposta foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação; e estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detemos plenos poderes e informações para firmá-la.

i) Este licitante não é cônjuge ou companheiro de agente público designado para as funções essenciais da licitação, nem temos com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme dispõe o art. 7º, III c/c art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

j) Não nos encontramos ocupando cargo em comissão ou de confiança, e empregos públicos no município de Esmeraldas, não estando assim, em desacordo com o disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Esmeraldas: “Art. 35. Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, e empregos públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções”.

k) Para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, esta microempresa ou empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

l) Cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para nos organizarmos sob a forma de cooperativa para fins de participação nesta licitação.

Local, data.

Assinatura do Declarante

ANEXO III – CONDIÇÕES GERAIS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

1. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR

1.1. Na presente licitação será adotado o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços previsto no Capítulo X da Seção V da Lei nº 14.133, de 2021, na forma que dispõe o Decreto Municipal nº 25, de 17 de janeiro de 2023, conforme condições a seguir.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As especificações dos itens, bem como as especificidades do objeto da licitação, inclusive a quantidade de cada item estão previstos nos termo de referência que segue anexo ao Edital.

2.2. Não será permitida a oferta de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.3. O critério de julgamento adotado é o de ☒ **Menor Preço |** ☐ **Maior Desconto**, conforme condições definidas no termo de referência e no estudo técnico preliminar, se houver.

2.4. Será incluída na ata de registro de preços (ARP), o licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva de que dispõe o inciso II do art. 18 do Decreto Municipal nº 25, de 17 de janeiro de 2023.

2.4.1. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

2.4.2. O registro a que se refere o item 2.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.4.3. Se houver mais de um licitante nesta situação, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

2.4.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

2.4.5. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 deste Decreto, respeitado o cadastro de reserva, a Administração poderá convocar e negociar com os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo fornecedor detentor da ata, ainda que não tenham manifestado sua inclusão no cadastro de reserva na licitação, observadas as condições previstas neste termo de referência.

2.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.6. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2.7. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo órgão gerenciador auxiliado pelos órgãos participantes quando houver.

3. DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da data de publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas - DOEME**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. Considera-se como data de publicação o 1º dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOEME, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.485, de 2015.

3.1.2. A prorrogação do prazo de vigência do ata de registro de preços será formalizada mediante termo aditivo.

3.1.3. A prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços não implica renovação ou revalidação dos quantitativos originalmente registrados, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), sendo mantidos apenas os saldos disponíveis para futura contratação, salvo novo posicionamento em contrário por parte desse órgão de controle.

3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da ata de registro de preços e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

3.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observarão, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma que dispõe o art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o Termo de Referência.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

b) Será incluído na ata o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

c) A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.5. O licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no **prazo 03 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no termo de referência.

3.5.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento ou do seu envio no caso de correspondência eletrônica.

3.5.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.5.3. Admite-se assinatura digital nos termos da legislação vigente, desde que passível de verificação de conformidade com o Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil que objetiva aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida

Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil, através do sítio eletrônico: verificador.iti.gov.br.

3.6. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

3.7. Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares assinar a ata de registro de preços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.8.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar o registro de preços nos termos do item 3.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

3.8.3. A regra do item 3.8.2 acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da aliena ‘a’ do item 3.8.1 deste capítulo.

3.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.10. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou unidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.10.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.10.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

5. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela unidade gerenciadora entre os órgãos ou unidades participantes.

5.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou unidade participante para órgão ou unidade participante.

5.3. A unidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito do remanejamento.

5.4. Caberá a unidade gerenciadora autorizar expressamente o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou unidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da unidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados, através de ato de autorização, termo de apostila ou outro instrumento hábil unilateral da Administração.

5.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pela unidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

5.6. O fornecedor detentor do registro de preços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os remanejamentos realizado pela Administração na ata de registro de preços.

6. DA ALTERAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou unidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as unidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

6.7. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7.1. Para fins do disposto neste item, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

6.7.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou unidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.7.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.7.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou unidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 6.7, o órgão ou unidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante termo aditivo à ata de registro de preços ou documento equivalente.

6.7.6. O Órgão ou unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as unidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou unidade gerenciadora quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. No caso da alínea "d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou unidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão ou unidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1. As Sanções Administrativas são as estabelecidas nas condições definidas neste Edital e no termo de referência, anexo deste Edital.

9. DA ADJUDICAÇÃO POR GRUPO DE ITENS

9.1. Adotado o critério de julgamento por grupo de itens deverá ser observado o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos definidos neste Edital.

9.2. Será desclassificada a proposta que contemplar valor unitário (item) e/ou global (grupo) acima do valor de mercado de referência do Edital.

9.3. Compete ao agente de contratação ou a comissão de contratação diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

9.4. A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado, de forma a demonstrar sua vantagem para o órgão ou unidade, devendo ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

10. ADESÃO POR NÃO PARTICIPANTES

10.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública, observadas as vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, poderão, na condição de não participantes, aderir à esta ata de registro de preço, durante sua vigência.

10.1.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 10.1 acima não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

10.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 10.1 acima não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO SRP

11.1. É vedada a aquisição do produto por valor superior ao obtido pelo Detentor da ARP.

11.2. É vedada tanto a entrega do produto por parte do Detentor quanto o recebimento dos mesmos pelas unidades participantes com marca diferente da aprovada, quando for o caso.

11.3. O Detentor da ARP fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do registro de preços.

11.4. O órgão ou unidade participante do registro deverá encaminhar requisição contendo:

a) Dotação orçamentária e disponibilidade;

b) Descrição do(s) produto(s), quantidade e valor;

c) Data limite e local para entrega; e

d) Assinatura do responsável, salvo quando a requisição ocorrer por correio eletrônico.

11.5. O Detentor deverá garantir a qualidade dos produtos mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços.

11.6. À critério dos participantes do registro de preços, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o Detentor da ARP, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11.7. Fica vedada, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou unidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. Fica vedada à participação do órgão, entidade ou secretaria em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

11.9. As substituições das marcas dos produtos registrados somente se darão na hipótese da impossibilidade de seu fornecimento devidamente comprovada pelo fornecedor e deferida pelo secretário da pasta que motivadamente poderá aquiescer com a substituição, se comprovadamente houver vantagem ou, no mínimo, a manutenção das condições de qualidade do(s) produto(s) registrado(s) e não ocorrer alterações nos preços vigentes.

11.9.1. O gerenciador da ata de registro de preços poderá exigir a substituição das marcas fornecidas por outras, mantendo, no mínimo, o padrão fixado neste edital, sempre que restar comprovado em determinado momento que a qualidade das marcas anteriores não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.

11.9.2. As mudanças das marcas implicarão em novas análises dos produtos, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

11.9.3. O pedido de alteração de marcas, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o fornecedor de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

11.10. O disposto no subitem 11.9 não se aplica a apresentação de marcas substitutas ainda na fase de aceitação da proposta, conforme disposições do Edital.

ANEXO IV – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1.1. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo 03 (três) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital.

1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida **no prazo de 03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento ou do seu envio no caso de correspondência eletrônica.

1.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.1.3. Admite-se assinatura digital nos termos da legislação vigente, desde que passível de verificação de conformidade com o Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil que objetiva aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil, através do sítio eletrônico: verificador.iti.gov.br.

1.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

1.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 1.2 acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

1.4.1. A regra do item 1.4 acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da aliena 'a' do item 1.3.1 desta capítulo.

1.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 1.2 e 1.3.1 acima.

1.6. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

1.6.1. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

1.6.2. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

1.6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

1.7. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

1.7.1. Dispensa de licitação em razão de valor;

1.7.2. Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

1.8. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. A retirada ou o aceite da carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) O referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A duração dos contratos está prevista no termo de referência, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.2. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, quando for o caso, observadas as seguintes diretrizes:

a) O secretário da pasta deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

b) A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

c) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.3. A extinção mencionada na alínea ‘c’ do item 2.2 acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2.4. As disposições do item 2.2 acima aplica-se ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

2.5. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, quando for o caso, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.6. Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2.8. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

a) Até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

b) Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

2.9. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2.9.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.10. Os prazos contratuais previstos neste Edital não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

2.11. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as condições estabelecidas no termo de referência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, atendendo as disposições do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contrato poderá ser alterado na forma do Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Capítulo VIII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O prazo e a natureza do contrato estão definidos no termo de referência anexo deste Edital.

3.5. Independentemente do prazo de duração, o contrato estabelecerá o índice de reajustamento de preço, conforme previsão no termo de referência, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

3.6. Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

a) Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

b) Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

3.7. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

3.8. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, o autor cederá todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

3.9.1. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o item 3.9 acima incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

3.9.2. É facultado à Administração Pública deixar de exigir a cessão de direitos a que se refere o item 9 acima quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

3.10. Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

3.11. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

3.12. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos, sob pena de nulidade.

3.13. A divulgação de que trata o item 3.11 acima, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

3.14. No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

3.15. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.16. As substituições das marcas dos produtos contratados somente se darão na hipótese da impossibilidade de seu fornecimento devidamente comprovada pelo fornecedor e deferida pelo gestor do contrato que motivadamente poderá aquiescer com a substituição, se comprovadamente houver vantagem ou, no mínimo, a manutenção das condições de qualidade do(s) produto(s) registrado(s) e não ocorrer alterações nos preços vigentes.

3.17. O gestor do contrato poderá exigir a substituição das marcas fornecidas por outras, mantendo, no mínimo, o padrão fixado neste edital, sempre que restar comprovado em determinado momento que a qualidade das marcas anteriores não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.

3.18. As mudanças das marcas implicarão em novas análises dos produtos, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

3.19. O pedido de alteração de marcas, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o fornecedor de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. O **TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ELEMENTOS COMPLEMENTARES,** serão disponibilizados[1] em arquivo digital, juntamente com o Edital, no sítio eletrônico oficial do Município de Esmeraldas (www.esmeraldas.mg.gov.br) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da plataforma utilizada para a realização do pregão eletrônico (Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br), de forma integral, conforme dispõe a Lei e as jurisprudências vigentes.

2. O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ELEMENTOS COMPLEMENTARES constituem partes integrantes deste Edital, independentemente de suas transcrições neste documento.

[1] A inserção, no Portal de Compras (...), de documento de licitação em formato não editável, que não permite a pesquisa de conteúdo nos arquivos, infringe, além do princípio da transparência, a regra estabelecida no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). **(Acordão TCU nº 328/2023 – Plenário, Boletim de Jurisprudência nº 437 de 20/03/2023).**

ANEXO VI – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	UNIDADE	QUANTITATIVO ESTIMADO SMTDS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1					
1	**UND**	**9.000**	**Cesta básica contendo os seguintes itens:** 02 (duas) embalagens de Óleo de soja refinado, embalagem de 900ml cada. Validade mínima de 09 meses, a contar da data da entrega. UN 900ml 02 (dois) pacotes de Macarrão massa com ovos seca tipo espaguete com ovos, nº 8, embalagem primária de 500g, com semola de trigo enriquecida com ferro e ácido folico, ovos e corantes: curcumina e extrato de urucum, em saco de polietileno transparente e embalagem secundária. Não será aceito massa mista, Validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega. Pcte 500g 01 (um) pacote de Café Extra-Forte de boa qualidade, em tijolo ou almofada com certificado iso 9001 comprovado em sua embalagem pacotes de 500g. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de recebimento. 01 (um) pacote de Sal refinado iodado, embalado em saco de polietileno, em saco de 1 kg cada. Validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega. Pcte 1kg 02 (dois) pacotes de Fubá de milho embalado em saco de polietileno transparente de 1 kg. Validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega. Pcte 1kg	**R$ 171,53**	**R$ 1.543.770,00**

			01(um) pacote de Farinha de mandioca, torrada, tipo 1, grupo seca, acidez baixa, classe média, embalado em saco de polietileno transparente de 1kg. Validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega.		
			02 (dois) pacotes de Feijão carioquinha, novo, claro, limpo, selecionado, TIPO 01, safra nova, máximo de impurezas 0,5%, umidade máx. 15%, embalado em saco de polietileno transparente de 1kg. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.		
			01 (um) pacote de Açúcar cristal de cor clara, sem sujidade, embalados em pacote de polietileno de 5 kg, acondicionados em fardos. Validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega. Pcte 5Kg		
			01 (um) pacote de Arroz agulhinha, beneficiado, polido, longo fino, TIPO 01, deverá constar na embalagem que não precisa lavar nem escolher, umidade máxima de 14%, Max. de quebrados 10%, sem sujidades, embalados em pacotes transparentes de 5 kg. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega. Pcte 5Kg.		
			02 (duas) lata de sardinha em óleo comestivel, lata abre facil - 125g liquido e drenado 75g, embalagem metálica vedada, produto conforme as normas sanitárias vigentes. Validade minima de 6 meses, a contar da data de entrega.		
			01 (uma) Salsicha em lata de 300grs liquido e drenado de 180grs. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.		
			02 (dois) extrato de tomate lata ou pote concentrado embalagem minima de 280grs, deverá conter minimo de 10kcal e minimo de 1,9 de carboidrato, máximo de 44 de sodio em porção de 30grs,		

			ingredientes: tomate, açucar e sal, sem glúten. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.		
			01 (um) Pacote de tempero boa qualidade, alho e sal, pacote com 500grs. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega. Pcte 500g		
			01 (um) pacote de biscoito maisena, embalagem mínima de 360g. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.		
			02 (duas) unidades de sabão em barra neutro glicerinado com no mínimo 200grs (cada), deverá constar na embalagem testado dermatologicamente. Validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega.		
			02 (duas) unidades de sabonete branco de 85grs, com hidratante e ingredientes 100% naturais e vitamina E. Validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega. Un. 85g.		
			02 (duas) unidades de gel dental com flúor, anticárie, nas cores vermelha, verde ou azul, deverá conter na composição no mínimo as seguintes especificações: Floreto de sódio, mínimo de 1.400 ppm e máximo de 1.450 ppm de fluor, água, sorbitol, sílica hidratada, lauril sulfato de sódio, sacarina sódica, hidóxido, de sódio, deverá vir espeficifado sua composição na embalagem. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega. Embalagem com no mínimo 90g.		
			02 (dois) pacotes de papel higiênico de boa qualidade, macio, folha dupla - pacote com 04 unidades cada 30x10cm, neutro, deverá constar na embalagem atestado dermalogicamente.		
			Obs: As cestas básicas deverão ser entregues exclusivamente em embalagem transparente, resistente e reforçada, devidamente lacrada, contendo adesivo afixado		

			em local visível, no qual deverão constar a descrição e a quantidade de todos os produtos que compõem a cesta básica, bem como o emblema oficial da Prefeitura Municipal de Esmeraldas.		

- Quando for o caso, a justificativa para o não parcelamento do objeto se encontra disposta no ETP - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracterizou o interesse público envolvido e a melhor solução e deu base a este termo de referência.

- Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

☐ Todos os itens, lotes ou grupos desta licitação são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

☐ Apenas os itens, lotes ou grupos desta licitação, indicados a seguir, são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte: **Grupos (xxx)**

☒ Não se aplica condições para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nesta licitação..

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO MUNICÍPIO DE ESMERALDAS (MG) PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO Nº 039/2026 - PROCESSO Nº: 119/2026	
Dados a constar na proposta	**Preenchimento pelo proponente**
Razão Social	
Nº CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Nome do Representante Legal	
Forma de Entrega/Execução	Conforme Termo de Referência.
Prazo de Garantia	Conforme Termo de Referência.
Prazo de Validade da Proposta	**90 (noventa) dias**
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.	

Item	Descrição	Un	Qtd Total	Marca	*Marca Substituta 1	*Marca Substituta 2	Preço Unitário	Preço Total

* Preencher apenas se houver a oferta de marcas substitutas, conforme previsão do edital.

Local e data.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

Documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas, que entre si fazem o Município de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, através da unidade gerenciadora identificada abaixo e o fornecedor vencedor, tendo em vista o que consta no **Processo nº 119/2026** que originou o(a) **Pregão nº 039/2026,** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 25, de 17 de janeiro de 2023, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

UNIDADE GERENCIADORA	
Razão Social:	MUNICÍPIO DE ESMERALDAS Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
CNPJ:	18.715.466/0001-39
Endereço:	Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP nº 32800-076
Representante:	Por delegação da Lei Municipal nº 2874, de 09 de setembro de 2025, **Sr. José de Araújo Guedes, nomeado pelo Decreto Municipal nº 008, de 02/01/2025**
E-mail:	licitacaoesmeraldas@gmail.com / comprasesmeraldasmg@gmail.com
Telefones:	(31) 2118-6112 \| (31) 9-9391-0574
FORNECEDOR	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante:	
CPF / ID	
E-mail:	
Telefones:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para **fornecimento de cestas básicas, destinados ao atendimento a suprir as necessidades do Poder executivo da Administração Pública do Municipio de Esmeraldas/MG,,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O estudo técnico preliminar;

1.2.2. O termo de referência ou projeto básico;

1.2.3. O edital ou instrumento equivalente;

1.2.4. A proposta do fornecedor; e

1.2.5. Os eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DIVULGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas - DOEME**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. Considera-se como data de publicação o 1º dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOEME, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.485, de 2015.

2.1.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da ata de registro de preços e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: (a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; (b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

2.1.3. A prorrogação do prazo de vigência do ata de registro de preços será formalizada mediante termo aditivo.

2.1.4. A prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços não implica renovação ou revalidação dos quantitativos originalmente registrados, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), sendo mantidos apenas os saldos disponíveis para futura contratação, salvo novo posicionamento em contrário por parte desse órgão de controle.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global estimado da presente ata de registro de preços é de **R$ (por extenso)**, correspondente aos preços registrados e às quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

				REGISTRADO	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados ou fornecidos.

3.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente ata de registro de preços.

3.5. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo órgão gerenciador auxiliado pelos órgãos participantes, quando houver.

3.6. Fica registrado na presente ata o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original, conforme indicado abaixo, na forma que dispõe o art. 18 do Decreto Municipal nº 16, de 2023:

POSIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TELEFONE	E-MAIL
(...)				

3.7. O registro a que se refere o item 3.6 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.8. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 deste Decreto, respeitado o cadastro de reserva, a Administração poderá convocar e negociar com os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo fornecedor detentor da ata, ainda que não tenham manifestado sua inclusão no cadastro de reserva na licitação, observadas as condições previstas no edital e no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto Municipal nº 16, de 2023).

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

c) Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem 5.2.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 16, de 2023.

5.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou unidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as unidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 33 do Decreto Municipal nº 16, de 2023.

5.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.3.1. Para fins do disposto no item 5.3, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

5.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou unidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 16, de 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem 5.3.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no §3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 16, de 2023.

5.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou unidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 5.3.1, o órgão ou unidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante termo aditivo à ata de registro de preços ou documento equivalente.

5.3.6. O Órgão ou unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as unidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto Municipal nº 16, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou unidade gerenciadora quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1. No caso da alínea 'd', caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou unidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'd' será formalizado por despacho do órgão ou unidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou unidade gerenciadora entre os órgãos ou unidades participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

8.1.1. O remanejamento de que trata o item 8.1 somente poderá ser feito de órgão ou unidade participante para órgão ou unidade participante.

8.1.2. O órgão ou unidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.1.3. Para efeito do disposto no item 8.1, caberá ao órgão ou unidade gerenciadora autorizar expressamente o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou unidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da unidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados, através de ato de autorização, termo de apostila ou outro instrumento hábil unilateral da Administração.

8.1.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou unidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 8.1.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.1.5. O fornecedor detentor do registro de preços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os remanejamentos de que trata o item 8.1 realizados pela Administração na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA - CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS

9.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou unidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços é a definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5. Adotado o critério de julgamento por grupo de itens a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado, de forma a demonstrar sua vantagem para o órgão ou unidade, devendo ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. As infrações administrativas a que está sujeito o fornecedor são as previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADESÃO POR NÃO PARTICIPANTES

11.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública, observadas as vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, poderão, na condição de não participantes, aderir à esta ata de registro de preço, durante sua vigência.

11.1.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 11.1 acima não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 11.1 acima não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo gerenciador do registro de preços, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSÇÕES GERAIS

13.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13.2. À critério dos participantes do registro de preços, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o fornecedor da ARP, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

13.3. Fica vedada, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou unidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.4. As substituições das marcas dos produtos registrados somente se darão na hipótese da impossibilidade de seu fornecimento devidamente comprovada pelo fornecedor e deferida pelo gerenciador que motivadamente poderá aquiescer com a substituição, se comprovadamente houver vantagem ou, no mínimo, a manutenção das condições de qualidade do(s) produto(s) registrado(s) e não ocorrer alterações nos preços vigentes.

13.5. O gerenciador da ata de registro de preços poderá exigir a substituição das marcas fornecidas por outras, mantendo, no mínimo, o padrão fixado no edital, sempre que restar comprovado em determinado momento que a qualidade das marcas anteriores não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.

13.6. As mudanças das marcas implicarão em novas análises dos produtos, nos termos do edital e da legislação aplicável.

13.7. O pedido de alteração de marcas, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o fornecedor de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes declaram estar cientes das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem a cumpri-la integralmente em todas as etapas de execução deste contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá guardar e fazer com que o pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esmeraldas, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Esmeraldas, Minas Gerais, [a data da última assinatura digital].

Representante legal do GERENCIADOR

Representante legal do FORNECEDOR

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (TC)

TERMO DE CONTRATO Nº/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ESMERALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, E

O **MUNICÍPIO DE ESMERALDAS**, através do poder executivo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.466/0001-39, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, CEP nº 32.800-076, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da **.....**, neste ato representado(a) pelo(a) **.....**,, por delegação conferida pela Lei Municipal nº 2874, de 09 de setembro de 2025, e a **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **.....**, pessoa física, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.xxx.xxx..-**, de conformidade com seus atos constitutivos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 119/2026** que originou a **Pregão nº 039/2026,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **fornecimento de cestas básicas, destinados ao atendimento a suprir as necessidades do Poder executivo da Administração Pública do Municipio de Esmeraldas/MG,**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O estudo técnico preliminar;

1.2.2. O termo de referência ou projeto básico;

1.2.3. O edital ou instrumento equivalente;

1.2.4. A proposta do contratado no processo licitatório;

1.2.5. A ata de registro de preços; e

1.2.6. Os eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. As especificações do objeto deste termo de contrato, bem como a forma de execução do mesmo, estão contidas neste instrumento e seus anexos.

1.3.1. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução: **fornecimento continuado.**

1.3.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade: **bem comum**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contado da data de publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas - DOEME**, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Considera-se como data de publicação o 1º dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOEME, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.485, de 2015.

2.1.2. Quando se tratar de contratação por escopo, o prazo de vigência dos contratos será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Quando se tratar de contratação de serviços e/ou fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.4. A prorrogação de que trata o item 2.1.3 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica permitida a subcontratação **parcial** do objeto, desde que essa subcontratação não seja integral e que seja previamente autorizada pela Administração, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R$ (por extenso)**, correspondente aos preços oferecidos e às quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados ou fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/08/2026.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** ou **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo utilizado no índice mais vantajoso para a Administração.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por simples apostila.

7.9. Os preços serão reajustados mediante o reajuste indexação e serão obtidos a partir da fórmula a seguir, conforme exemplo apresentado:

Fórmula:

i = (i1 – i0) / i0
P1 = P0 x (1 + i)

Onde:

i0 - índice na data do orçamento estimado;
i1 - índice na data para qual se deseja reajustar o valor;
i - índice de reajustamento;
P0 - preço inicial a ser reajustado;
P1 - preço reajustado.

Exemplo:
Preço original da proposta: R$ 1.000,00
Data do orçamento: 10/08/2011
Data do reajustamento: 09/08/2012
Índice para a data do reajustamento: 1,05
Índice para a data do orçamento estimado: 1,00
i = (1,05 – 1,00) / 1,00 = 0,05
P1 = 1.000,00 x (1 + 0,05) = 1.000,00 x 1,05 = R$ 1.050,00

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão responsável do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou eventuais pedidos de repactuação de preços, se for caso, feitos pelo contratado no prazo máximo de:

a) **20 (vinte) dias úteis** para os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; e

b) **45 (quarenta e cinco) dias** para os pedidos de repactuação de preços.

8.1.10.1. O prazo para resposta aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e ao pedido de repactuação de preços determinado no contrato administrativo (art. 92, inciso X e XI, e § 6º da Lei n. 14.133/2021) começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído (Enunciado 25 CJF).

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, se for o caso;

9.1.19. Conduzir o contrato com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando for o caso.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g " e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de competência exclusiva do gestor do contrato e será precedida de análise jurídica.

iv. **Multa:**

1. Moratória, para as infrações descritas na alínea **"d" do item 13.1**, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se exigida;

i. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se exigida, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" **do item 13.1,** de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**" **do item 13.1**, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**" **do item 13.1**, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea **"d**" **do item 13.1**, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**" **do item 13.1**, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. Na situação de serviço ou fornecimento, não-contínuo, por escopo (art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021), o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. Na situação de serviço ou fornecimento, não-contínuo, a termo, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. Na situação de serviços e fornecimentos contínuos (art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021), o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação (art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (art. 106, II, e art. 136, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, devendo ainda publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas (DOEME).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes declaram estar cientes das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem a cumpri-la integralmente em todas as etapas de execução deste contrato.

17.2. A CONTRATADA deverá guardar e fazer com que o pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esmeraldas, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Esmeraldas, Minas Gerais, a data da última assinatura digital.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS[2]:

1 - 2 -

[2] A assinatura de testemunhas poderá ser dispensada caso as partes firmem o documento por meio de assinatura eletrônica, desde que a integridade do instrumento possa ser verificada por provedor de assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto Municipal nº 86, de 16 de janeiro de 2025.